

**ESTATUTOS
DO
CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**



ORIENTAL

ASSEMBLEIA GERAL 07 de Fevereiro de 2020



CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

CAPÍTULO VI

FILIAIS, DELEGAÇÕES, NÚCLEOS E ORGANIZAÇÕES

SECÇÃO I

Disposições Genéricas

Artigo 66º.

1- Integram-se na família orientalista:

a) As **FILIAIS DO CLUBE**, compreendendo-se por tal qualquer clube desportivo, legalmente constituído, em cuja denominação figure a palavra "ORIENTAL" e ao qual a integração na família orientalista haja sido, ou seja, a seu pedido concedida;

b) As **DELEGAÇÕES**, compreendendo-se por tal qualquer clube desportivo legalmente constituído com denominação própria e ao qual a integração na família orientalista haja sido, ou seja, a seu pedido concedida, e bem assim as associações legalmente constituídas, com carácter regional, a que a Direção entenda delegar funções de representação e ligação à gestão do Clube;

c) Os **CLUBES SATÉLITES**, nos termos definidos pelos regulamentos federativos em vigor;

d) Os **NÚCLEOS**, em cuja denominação haverá referência ao carácter orientalista, que agrupam sócios do **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**, de qualquer categoria, numa base territorial e pretendem manter e promover a unidade e a solidariedade da família orientalista;

e) As **ORGANIZAÇÕES**, que, seja qual for a sua denominação, agrupam, sem base territorial, sócios do **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA** e pretendem manter e promover a unidade e a solidariedade da família orientalista.

2- As qualidades referidas nas alíneas a) e b) do nº 1 só poderão ser atribuídas perante voto expresso da Assembleia Geral do clube peticionário, vindo processo instruído com uma cópia da ata respetiva e um exemplar dos estatutos.



CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

3- Os Núcleos constituem, pela espontaneidade da sua formação, o modo normal de congregação dos sócios do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA, estando obrigados a formular os respetivo pedido de registo no Clube, bem como a revelar, no pedido de registo, a composição dos seus órgãos sociais, com a indicação do número de sócio do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA dos seus membros.

4- A atribuição da qualidade de Filial, de Delegação e de Clube Satélite e o reconhecimento dos Núcleos e das Organizações pertencem à Direção.

5- Os dirigentes dos Núcleos e das Organizações têm de ser sócios efetivos do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA, com pelo menos, um ano de inscrição à data das eleições.

6- Em condições a estabelecer pela Direção, no orçamento anual o CLUBE ORIENTAL DE LISBOA poderá compensar os Núcleos com uma quantia monetária que varie em função da receita produzida pelos sócios efetivos destes Núcleos e outros parâmetros financeiros a definir pela Direção.

7- A Direção poderá estender por deliberação sua, os direitos consignados no número anterior às organizações.

8- Dentro das suas possibilidades, o CLUBE ORIENTAL DE LISBOA proporcionará apoio às entidades acima referidas.

9- A Assembleia Geral poderá aprovar regulamento relativamente a todas ou algumas das entidades mencionadas no presente artigo.

SECÇÃO II

Conselho de Filiais, Delegações, Clube Satélites, Núcleos e Organizações

Artigo 67º.

Com funções consultivas, existirá um Conselho de Filiais, Delegações, Clubes Satélites, Núcleos e Organizações, composto por



CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

três delegados da sede e um de cada Filial, Delegação, Núcleo e Organização, todos sócios do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA, caberá à Assembleia Geral aprovar o respetivo regulamento.

SECÇÃO III

Do Congresso Orientalista

Artigo 68º.

1- O Congresso Orientalista, a realizar de quatro em quatro anos, tem por objetivo congregar os sócios e adeptos do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA no estudo dos problemas fundamentais de educação física, dos desportos e das atividades culturais e recreativas e, bem assim, afirmar o espírito de solidariedade entre os desportistas portugueses em geral e os orientalistas em particular.

2- A Direção promoverá a realização do Congresso Orientalista, em território nacional ou no estrangeiro, conforme as circunstâncias o aconselharem, com audiência prévia dos órgãos sociais, em plenário.

3- A orgânica e o funcionamento do Congresso Orientalista constarão de regulamento próprio, a elaborar pela Direção e a aprovar pela Assembleia Geral.